Emenda supressiva

Suprima-se da ementa e "caput" e dos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, Projeto de Lei nº 3935/2004, a expressão " cortiço".

Sala das sessões, 04 de maio de 2004.

HECILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE: 20/04/04
S.S. em ...
PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO 20/04/04
S.S. ...
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3935 /2004.

(de 12 de abril de 2.004)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR DECLARAÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA MULTIFAMILIAR (CORTIÇO) –DEHACOM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Declaração de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço)- DEHACOM relativa aos imóveis que se enquadrem nas condições desta lei, sempre que solicitados por seus proprietários, locatários, sublocatários ou ocupantes a qualquer título, para a finalidade de usufruir de faturamento diferenciado ("Tarifa Social") nas contas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto.

§ 1º - Para efeito da aplicação desta lei, considera-se Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) todo imóvel que apresente total ou parcialmente as seguintes características:

a) – constituído por uma ou mais edificações construídas em lote urbano;

b) – subdividido em vários cômodos alugados, subalugados ou cedidos a qualquer título;

c)- várias funções exercidas no mesmo cômodo;

Oclf/aj

d)- acesso e uso comum dos espaços não edificados e instalações sanitárias;

e) – circulação e infra-estrutura, no geral precárias;

f) – superlotação de pessoas.

§ - 2º - O disposto neste artigo se aplica a todo e qualquer tipo de imóvel em situação de Habitação Coletiva Multifamiliar (cortiço) situado neste município.

Art. 2º- Na declaração de que trata o artigo 1º, desta lei, deverão constar obrigatoriamente o endereço do imóvel, o número de famílias e de pessoas residentes no imóvel.

Art. 3º - A emissão da declaração tratada na presente lei será feita pela Secretaria de Obras do Município e não atestarão as condições de habitabilidade do imóvel.

Art. 4º - O prazo máximo para a emissão da declaração aqui tratada será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.

Art. 5º - O prazo de validade da declaração será de um ano, a partir da emissão, podendo ser renovada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

HERCILIO LUZ CESARIO DE ALMEIDA
VEREADOR

Oclf/aj

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.935/2004, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO EMITIR DECLARAÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA MULTIFAMILIAR-(CORTIÇO)- DEHACOM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à área de assistência social, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto Nº 3.935/2004.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e ass. social pl. 3935/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO